



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 031/2005, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

SÚMULA: “CRIA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Segurança do Município de Ipiranga do Norte - MT, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública.

Art 2º O Conselho Municipal de Segurança terá caráter consultivo do Poder Executivo com os seguintes princípios e finalidades:

I – Colaborar no Planejamento de Ações de Segurança Pública na área de abrangência do município e do Trânsito urbano e rodovias municipais, e avaliar seus resultados.

II - Levantar, arquivar e elaborar, em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública.

III – Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos pertinentes à segurança de trânsito;

IV – Levar diretamente ao Prefeito Municipal as reivindicações e queixas da Comunidade;

V – Proceder estudos sobre a modernização do trânsito;

VI - Traçar diretrizes gerais da política de trânsito;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

VII – Promover campanhas educativas, visando orientação sob condições e forma de segurança;

VIII – Assessorar e estabelecer metas ao Chefe do Executivo Municipal nos assuntos relativos à Segurança Pública e Trânsito;

IX – Promover e incentivar o entrosamento e o bom desempenho, entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas, privadas, e lideranças locais, com os componentes das unidades da Polícia Civil e Militar;

X – Dar suporte e sustentação as reivindicações quanto a infra-estrutura, logística, material de expediente e pessoal, para o bom desenvolvimento das atividades da Polícia Civil e Militar, junto a órgãos Estaduais e Municipais;

XI – Firmar convênios de cooperação com os órgãos da Administração Estadual e Municipal;

XII – Demais assuntos pertinentes ao Trânsito e a Segurança Pública.

Art 3º O Conselho Municipal de Segurança será formado por:

I – Um vereador indicado pelo Presidente da Câmara;

II – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

III – Um representante indicado pelos Conselhos deliberativos das Escolas localizadas em Ipiranga do Norte ou dos Trabalhadores da Educação;

IV – Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário, ou de Associação de Bairros;

V – Um representante do DETRAN, indicado pelo Chefe do órgão local;

VI – Um representante da Polícia Civil, indicado pelo delegado local;

VII – Um representante da Polícia Militar;

VIII – Um representante da associação comercial ou do Clube dos Dirigentes Lojistas do Ipiranga do Norte.



Prefeitura Municipal ***De Ipiranga do Norte*** **ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único: A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá no caso de vacância.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de valor relevante prestado ao Município.

Art 5º Os membros do Conselho Municipal de Segurança elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e o Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, que representarão o Conselho em Juízo ou fora dele.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMS (Conselho Municipal de Segurança) cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMS (Conselho Municipal de Segurança) elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento e suas atribuições.

Art. 8º - Os membros integrante do CMS (Conselho Municipal de Segurança) poderão a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça expressamente ao Conselho Municipal.

Art 9º - Não sendo cumprido pelo Conselho os prazos estipulados, o mesmo será dissolvido automaticamente, efetuando-se a indicação de novos representantes para o compor.

Art 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 22 dias do mês de Abril de 2005.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ILBERTO EFFTING
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)